

PROTOCOLO:



fl. \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2019</b> |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº</b>                        | 0094427.00000342/2019-20        |
| <b>ORDEM DE SERVIÇO</b>                   | 2019-02                         |
| <b>DESTINATÁRIO</b>                       | Reitora do IFAC.                |
| <b>TIPO DE AUDITORIA</b>                  | Conformidade e operacional.     |
| <b>UNIDADE AUDITADA</b>                   | Gestão de Pessoas.              |
| <b>PERÍODO DE ANÁLISE</b>                 | 2018.                           |
| <b>ÁREA AUDITADA</b>                      | Licenças.                       |
| <b>EQUIPE</b>                             | Paulo Alves da Silva (Auditor). |

**SUMÁRIO**

|  |          |
|--|----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>2</b> |
| <b>2. ESCOPO DO TRABALHO .....</b>                                 | <b>2</b> |
| <b>4. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA .....</b>              | <b>4</b> |
| <b>CONSTATAÇÃO 001 .....</b>                                       | <b>5</b> |
| <b>Manifestação do setor auditado:.....</b>                        | <b>5</b> |
| <b>Análise da auditoria interna sobre a constatação 001 .....</b>  | <b>5</b> |
| <b>RECOMENDAÇÃO 01 .....</b>                                       | <b>6</b> |
| <b>INFORMAÇÃO .....</b>  | <b>6</b> |
| <b>Manifestação do setor auditado:.....</b>                        | <b>6</b> |
| <b>Análise da auditoria interna sobre a constatação 002: .....</b> | <b>7</b> |
| <b>5. CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS .....</b>                 | <b>7</b> |
| <b>6. CONCLUSÃO .....</b>  | <b>9</b> |

PROTOCOLO:



fl. \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

**7. ENCAMINHAMENTOS..... 10**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Relatório foi desenvolvido em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2019-02, emitida em 21/01/2019 em conformidade ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2019, tendo sido executado pelo servidor Paulo Alves da Silva – Auditor.

Este Relatório apresenta as conclusões da auditoria referente às licenças concedidas pelo IFAC no período de 2018, em que foram analisados os processos e as pastas funcionais dos servidores.

**2. ESCOPO DO TRABALHO**

O escopo deste trabalho foi no sentido de analisar e avaliar o controle interno do setor, bem como, verificar se há concessões de licenças irregulares; verificar se há a devida prestação de contas por parte do servidor licenciado.

**3. ANÁLISE METODOLÓGICA**

Esta auditoria contempla todas as licenças concedidas pelo IFAC no período de 2018. A seleção dos processos a serem analisados foi realizada através de amostragem estratificada a partir de um evento de 20 processos em uma população de 116, ou seja, uma amostragem de aproximadamente 17,24% da população.

PROCOLO:



fl. \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

Para obtenção das informações necessárias à realização deste trabalho foi utilizada a técnica de análise documental e de indagação escrita.

Conforme a ordem de serviço nº 2019-02, a execução da auditoria estava prevista para o período compreendido entre os dias 22/01/2019 a 01/04/2019 (45 dias úteis), todavia nesse período a conclusão do trabalho não foi possível, devido a pedidos de dilação de prazos por parte da unidade auditada para o encaminhamento das respostas às solicitações de auditoria.

No dia 25/02/2019, por meio da S.A. 4/2019/AUDIN/CONSU, houve solicitação de informações, sendo concedido um prazo de até o dia 15/03/2019, no entanto a unidade (DISGP) não enviou as informações e pediu a prorrogação do prazo por meio do despacho SEI/IFAC – 0013036 encaminhado no dia 18/03/2019. Destarte, foi concedida a prorrogação do prazo até o dia 29/03/2019.

No dia 17/04/2019 por meio da SA nº 07/2019/AUDIN/CONSU, houve solicitação de documentos com prazo de atendimento até 25/04/2019, portanto a SA não foi atendida no prazo. No dia 26 de abril de 2019 foi encaminhado um e-mail cobrando o atendimento da SA, que foi respondida em 30/04/2019.

No dia 13/05/2019 por meio da SA nº 09/2019/AUDIN/CONSU, houve solicitação de informações complementares com prazo de atendimento até 26/05/2019. Essa solicitação foi atendida no dia 21/05/2019 por meio de e-mail e ratificada no dia 24/05/2019 através do Despacho DISGP – 0035192.

No dia 31/07/2019 por meio da SA nº 12/2019/AUDIN/CONSU foram enviadas as constatações à unidade auditada com prazo de para manifestação até 09/08/2019. Na data limite, o setor auditado solicitou a prorrogação do prazo para o dia 16/08/2019.

No que tange as legislações e normativos aplicáveis ao objeto desta avaliação têm-se:

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

- Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 – Altera dispositivos das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180 de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências;
- Decreto nº 5707, de 23 de fevereiro de 2006 - Institui a política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regula dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990;
- Decreto nº 6.690 de 11 de dezembro de 2008 – Institui o Programa de Prorrogação da licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências;
- Decreto nº 8.737, de 03 de maio de 2016 – Institui o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Resolução CONSU/IFAC Nº 028, de 31 de maio de 2017 – Regulamenta as modalidades de incentivo aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC) para fins de estudos e qualificação.

#### **4. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA**

Antes de passar à análise das constatações, cabe esclarecer que foi enviado ao setor auditado uma cópia do Relatório Preliminar com todas as constatações da auditoria, com prazo para manifestação. Oportunamente, o setor auditado foi informado que as constatações respondidas deveriam ser comprovadas por meio de documentos (físico e/ou digital).

Por fim, passamos a relatar as constatações para as quais foram apresentadas as recomendações necessárias, com o intuito de contribuir para o aprimoramento dos controles internos dos setores responsáveis.

PROTOCOLO:



fl. \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

**CONSTATAÇÃO 001**

Em análise às licenças para atividade política, constatou-se no processo a ausência da certidão emitida pelo Juiz Eleitoral que comprovaria o registro da candidatura dos seguintes servidores:

| <b>NOME DO SERVIDOR</b> | <b>CARGO</b> | <b>MATRÍCULA<br/>SIAPE</b> | <b>Nº DO PROCESSO</b>                |
|-------------------------|--------------|----------------------------|--------------------------------------|
| A. C. F.                | DOCENTE      | xx800xx                    | <a href="#">23244.010389/2018-71</a> |
| P. J. D. S. P.          | DOCENTE      | xx866xx                    | <a href="#">23244.009835/2018-03</a> |

**Manifestação do setor auditado:**

*Os servidores listados solicitaram afastamento para atividade política (três meses), contudo não prosseguiram no pleito como candidatos, havendo, portanto, desistência da candidatura, mas apenas concorrendo como suplentes, conforme comprovantes anexos. (“Servidor - Candidaturas e Contas Eleitorais”).*

**Análise da auditoria interna sobre a constatação 001**

Os argumentos expostos pelo setor auditado e o envio de documentos comprobatórios encaminhados a esta Unidade de Auditoria no dia 16/09/2019 por e-mail e anexo ao processo SEI 0094427.00005731/2019-20, estão em conformidade com a legislação. Não obstante, a fim de facilitar o controle e a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, é necessário

PROCOLO:



fl. \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

que todos os documentos pertinentes atinentes à licença estejam devidamente anexados aos respectivos processos.

**Risco:** *Ausência de padronização dos atos administrativos. Dificulta o controle sobre os atos da administração.*

**RECOMENDAÇÃO 01**

Que sejam implantados controles internos que visem a padronização na organização dos processos, em que os documentos referentes à cada licença estejam anexados aos respectivos processos.

**INFORMAÇÃO**

No tocante às licenças paternidade concedidas, não foram encontrados documentos referentes à solicitação e à concessão da licença nos assentamentos funcionais dos seguintes servidores:

| <b>NOME DO SERVIDOR</b> | <b>CARGO</b>             | <b>MATRÍCULA SIAPE</b> |
|-------------------------|--------------------------|------------------------|
| C. G. D. F.             | DOCENTE                  | xx971xx                |
| R. N. D. M.             | ASSIST. EM ADMINISTRAÇÃO | xx709xx                |
| A. J. L. M.             | ASSIST. EM ADMINISTRAÇÃO | xx723xx                |
| E. G. M. J.             | DOCENTE                  | xx999xx                |

**Manifestação do setor auditado:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

*“Os servidores listados solicitaram benefícios em função do nascimento de filho (a). Por ser uma atividade descentralizada para as Coordenações de Gestão de Pessoas nos Campi e Reitoria, os requerimentos foram realizados e atendidos no mesmo local de lotação dos servidores. A este ponto já tomamos nota de que nos pedidos das pastas funcionais de servidores deve-se ainda solicitar eventuais arquivos que exista nas COGEP's dos Campus e Reitoria”.*

**Análise da auditoria interna sobre a constatação 002:**

Considerando os argumentos expostos pelo setor auditado e o envio de documentos comprobatórios encaminhados a esta Unidade de Auditoria no dia 16/09/2019 por e-mail e anexo ao processo SEI 0094427.00005731/2019-20, considerando ainda a recente descentralização de competências para os Campi, está acolhida a justificativa, não subsistindo qualquer ressalva ou recomendação em relação ao fato exposto.

**5. CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS**

Os Órgãos que compõem uma Entidade da Administração Pública devem priorizar a consecução de seus objetivos e, para que o alcance destes seja realizado com razoável segurança, sem a ocorrência de irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a gestão da Entidade faz-se necessária à implantação de instrumentos capazes de direcionar e assegurar que o rumo escolhido seja adequado e confiável. Estes instrumentos são os denominados Controles Internos Administrativos.

Conforme o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado na [Instrução Normativa \(IN\) nº 3/2017](#), oriunda do Ministério da Fazenda/Secretaria Federal de Controle Interno, no Capítulo I, que trata do propósito e da abrangência da auditoria interna governamental, conceituou-se que:

*“A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

*melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos”.*

Além do que é pautado na conceituação, os controles internos administrativos devem disciplinar-se no seguimento das regras, diretrizes, sistemas e finalidades, todos definidos na Seção VIII, itens 3 e 4, do Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, dentre os quais se destacam:

- a) **Relação custo/benefício:** consiste na avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele possa proporcionar;
- b) **Delegação de poderes e definição de responsabilidades:** a delegação de competência, conforme previsto em lei, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com vistas a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões. O ato de delegação deverá indicar, com precisão, a autoridade delegante, delegada e o objeto da delegação. Assim sendo, em qualquer unidade/entidade, devem ser observados: a existência de regimento/estatuto e organograma adequados, onde a definição de autoridade e consequentes responsabilidades sejam claras e satisfaçam plenamente as necessidades da organização; e manuais de rotinas/procedimentos, claramente determinados, que considerem as funções de todos os setores do órgão/entidade;
- c) **Segregação de funções:** a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio;
- d) **Instruções devidamente formalizadas:** para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados através de instrumentos eficazes e específicos; ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

- e) **Aderência a diretrizes e normas legais:** o controle interno administrativo deve assegurar observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos, e que os atos e fatos de gestão sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da unidade/entidade.

Mas, para a qualidade e sucesso no desempenho dos objetivos da Entidade, não basta a adoção dos controles internos administrativos, importante também a avaliação periódica destes a fim de analisar, na prática, a sua adequação, confiabilidade, integridade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade.

Sendo este papel avaliativo de responsabilidade dos trabalhos de auditoria e das unidades de auditoria interna, que em respeito ao que dispõe o art. 7º, da Resolução CONSU/IFAC nº 003, de 09 de janeiro de 2019, acompanham e avaliam os atos de gestão praticados no âmbito do IFAC e apoiam os órgãos federais de controle interno e externo no exercício de sua missão institucional.

Portanto, para que a gestão atinja os seus objetivos e, no mais, de forma adequada, confiável, íntegra, eficiente, eficaz, econômica e efetiva, deve-se à adoção e avaliação dos controles internos administrativos, estes adequados a gerenciar os procedimentos e, principalmente, os riscos.

## 6. CONCLUSÃO

A auditoria teve como objetivo avaliar as licenças concedidas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no período de 2018. Destarte, a partir da amostragem, foram analisados os processos relativos às licenças e as pastas funcionais dos servidores.

Salienta-se que as normas aplicáveis às concessões das licenças na administração pública foram obedecidas em sua integralidade na amostra analisada, tais como o devido

PROCOLO:



fl. \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

processo para a solicitação e a apresentação de documentação comprobatória para a concessão das licenças.

A partir da análise das respostas e apresentação de documentos pela unidade auditada, não foram identificadas evidências relevantes de erros ou fraudes. Por isso, concluímos que não existem inconformidades nas licenças concedidas pela instituição no período de 2018, ao ponto de sozinhas ou em conjunto causarem prejuízos ao IFAC e ao erário público. Dessa forma, este relatório é apresentado sem ressalvas.

Por fim, lembramos que a auditoria interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

É o nosso relatório.

## **7. ENCAMINHAMENTOS**

Por final, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório a presidente do Conselho Superior do IFAC, bem como ao setor auditado, para ciência e implementações entendidas como cabíveis.

Oportunamente, encaminhamos uma cópia do referido Relatório de Auditoria para a Controladoria Geral da União – CGU/AC, para ciência.

PROCOLO:



fl. \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

Rio Branco-AC, 30 de setembro de 2019.

**PAULO ALVES DA SILVA**  
Auditor  
Matrícula nº 3038266